



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 029/2007.**

**“Rateia os valores da contribuição dos custeios dos serviços da iluminação pública, para o exercício de 2008, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE DECRETOU e ELE SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º. Os valores da contribuição para o custeio dos serviços de iluminação Pública do Município de Água Doce do Norte/ES, para o exercício de 2008, obedecerão aos seguintes critérios e percentuais abaixo:

**a) Classe Residencial - Grupo B**

Kwh/mês	Tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
Até 30	1,37%
De 31 a 50	1,81%
De 51 a 70	2,72%
De 71 a 100	3,43%
De 101 a 150	4,54%
De 151 a 200	6,36%
De 201 a 300	7,46%
De 301 a 400	9,23%
De 401 a 500	9,76%
Ac de 500	10,37%

**b) Demais classes**

Kwh/mês	Tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
Até 30	4,53%
De 31 a 50	5,02%
De 51 a 70	6,60%
De 71 a 100	8,99%
De 101 a 150	11,51%
De 151 a 200	12,62%
De 201 a 300	13,92%
De 301 a 400	14,62%
De 401 a 500	15,27%
Ac de 500	16,18%



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

c) Classe baixa renda – Grupo B

Kwh/mês	Tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
Até 30	0%
De 31 a 50	1,37%
De 51 a 70	1,81%
De 71 a 100	2,72%
De 101 a 150	4,54%
De 151 a 180	6,12%
AC/de 181	6,12%

d) demais classes

Kwh/mês	Tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
Até 1000	85,67%
De 1001 a 5000	85,67%
Ac de 5000	149,29%

Art. 2º. São isentos de pagamento de contribuição da iluminação pública todos os imóveis ocupados por órgãos públicos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, autarquias, empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, templos de qualquer culto, partidos políticos e instituições destinadas à educação, cultura e assistência social.

Parágrafo Único. Ficam ainda isentos do pagamento da contribuição de iluminação pública os imóveis não servidos por iluminação pública situados na zona rural.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor, em 1º de janeiro de 2.008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 03 dias do mês de dezembro de 2007.

**Abraão Lincon Elizeu**  
**Prefeito Municipal**